

**NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB**

**PARECER Nº 1118/2018 – NCI/SESMA**

**INTERESSADO: Núcleo de Contratos**

**FINALIDADE: Manifestação quanto análise da minuta de Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 070/2015.**

**DOS FATOS:**

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, Processo Administrativo nº 1482767/2015, encaminhado pelo Núcleo de Contratos, referente à minuta do Quinto termo aditivo o Contrato nº 070/2015 - SESMA.

**DA LEGISLAÇÃO:**

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DA PRELIMINAR:**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar de que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, o que foi anexado no caso concreto, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

**DA FUNDAMENTAÇÃO:**

A análise em tela, quanto aos termos da Minuta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 070/2015 – SESMA, que tem por objeto a Prorrogação da Vigência contratual por mais 12(doze) meses a ser celebrado com a empresa NORTE TURIMO LTDA-EPP, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos o seguinte fundamento Legal:

Art. 57, §1º, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93:

*Capítulo III*

*DOS CONTRATOS*

*Seção I*

*Disposições Preliminares*

*(...)*

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à*

### NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

*obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”.*

Conforme se observa a análise em questão trata-se da possibilidade de Prorrogação da Vigência do Contrato e análise da Minuta do Quinto Termo Aditivo, tendo em vista a necessidade da continuidade da prestação dos serviços de emissão de Passagens Aéreas, Rodoviárias e Fluviais, Regionais, Nacionais E Internacionais, incluindo todos os serviços necessários à emissão dos bilhetes de passagem, considerando que o prazo de vigência terminará em 06/07/2018.

Analisando os autos constatou-se que a minuta do quinto termo aditivo ao contrato nº 070/2015 - SESMA foi devidamente analisado pelo Núcleo Setorial de Assessoria Jurídica, conforme termos do parecer nº 957/2018 – NSAJ/SESMA, atendendo assim os preceitos contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Diante da análise da minuta do aditivo ao contrato, foi averiguado que as cláusulas atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, tais sejam: a origem, a fundamentação legal, objeto do termo aditivo (prorrogação por mais 12 meses a vigência), dotação orçamentária e a obrigatoriedade de publicação no Diário Oficial do Município e do registro no TCM.

Foi verificada nos autos a indicação, pelo Fundo Municipal de Saúde, da existência de dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas quanto ao valor do aditivo.

Por fim ressaltamos que o contrato teve origem no procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 111/2014/SEGEP, o qual teve a sua Homologação e Adjudicação assinada 28 de janeiro de 2015, devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Belém na data de 29 de janeiro de 2015.

### CONCLUSÃO:

No transcorrer dos trabalhos de análise do Processo em referencia, conclui-se, sinteticamente, pela Prorrogação da Vigência do Contrato por mais 12(doze) meses e análise da minuta de Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 070/2015 - SESMA, **ENCONTRA AMPARO LEGAL**.

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais, na fase interna, de habilitação, julgamento e publicidade, portanto o Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 070/2015 - SESMA encontra-se apto a ser celebrado e a gerar despesa para a municipalidade.

### MANIFESTA-SE:

- a) Pela apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e trabalhista atualizadas da empresa contratada;

**NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB**

- b) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente, para a **CELEBRAÇÃO** do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 070/2015 – SESMA com a empresa Norte Turismo Ltda;
- c) Pela publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 25 de junho de 2018.

**MARINEZ FURTADO DA GAMA RIBEIRO**  
Assessora Superior – NCI/SESMA

De acordo. À elevada apreciação Superior.

**ÉDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO**  
Coordenador Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA